

----- Ata da 1.^a reunião (pública) da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia nove de novembro do ano de dois mil e vinte e um. -----

----- Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Andreia Martins Belchior Bento, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia oito de novembro de dois mil e vinte e um. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, setenta e cinco mil, trezentos e treze euros e noventa e seis cêntimos (€6.075.313,96).-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O senhor presidente da Câmara interveio para dar conhecimento aos senhores vereadores e dizer-lhes que indicou a Vereadora Márcia Barros para participar nas reuniões da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Baixo Sabor. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - Foi apresentada por escrito a intervenção do senhor vereador, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, a qual se transcreve: -----

*“Sr. Presidente e Srs. Vereadores,-----
Sendo esta a 1.^a reunião ordinária do mandato 2021-2025, quero aqui deixar bem claro ao novo executivo, ao assumir as funções como vereador sem pelouros atribuídos, que podem contar comigo para em conjunto podermos trabalhar em prol do nosso concelho com a certeza de que o farei com sentido de responsabilidade, de colaboração, de cooperação, de lealdade e de legalidade, fazendo um oposição muito séria, rigorosa, firme e proativa.-----*

----- *Desejo ao Sr. Presidente e aos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, votos dos melhores sucessos para o mandato que agora iniciaram e*

que seja um mandato profícuo para todos os Mogadorenses e para o bem do nosso concelho.”-----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador começou por alertar o Executivo para a disponibilidade de verbas do IHRU (Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana).-----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente comunicou que foi realizada uma reunião no dia oito de novembro de dois mil e vinte e um, com a senhora Secretária de Estado e informou que ainda tem muito trabalho pela frente, foram definidas regras e foi criado um grupo de trabalho. Referiu ainda que será necessário fazer um bom trabalho no sentido de legalizar as habitações e que contava com a ajuda do senhor vice-presidente, António Sebastião, e também com o vereador, Francisco Guimarães.-----

----- Os senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, pediram para lhes serem enviados os despachos via email uma vez que não tem acesso à intranet.-----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 16/2021 DA 1.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021.** -----
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N. °34/PR-2021 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR, ANTÓNIO FRANCISCO SEBASTIÃO - PARA CONHECIMENTO.** -----
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N. °35/PR-2021 – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR, ANTÓNIO FRANCISCO SEBASTIÃO - PARA CONHECIMENTO.** -----
- 4 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N. °36/PR-2021 – DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA, MÁRCIA PAULA TEIXEIRA BARROS - PARA CONHECIMENTO.** -----
- 5 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

- 6 **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DE TITULAR DO FUNDO DE MANEIO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES HENRIQUE MIGUEL MARCOS MOURA E ANDREIA CARINA ALMEIDA TEIXEIRA PARA O FILHO TOMÁS FILIPE TEIXEIRA MOURA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CASTANHA, OUTROS FRUTOS DE CASCA RIJA E FRUTOS SECOS (CASTMOG) PARA AQUISIÇÃO DE UM CALIBRADOR DE CASTANHA E UMA BALANÇA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOLICITADO PELO CLUBE ACADÉMICO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO MUNICIPAL DAS VISTORIAS DO ALOJAMENTO LOCAL E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS REFEIÇÕES DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE - INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ARMANDO CANCELA PARA PAGAR A DÍVIDA DE FATURAS DE ÁGUA DOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2021 NO VALOR DE 316,54 EUROS EM CINCO PRESTAÇÕES MENSAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE - INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE JOSÉ FERNANDO RODRIGUES SOUSA PARA PAGAR A DÍVIDA REFERENTE À FATURA DE ÁGUA N.º FTR01/56897 NO VALOR DE 410,88 EUROS EM CINCO PRESTAÇÕES MENSAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 14 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE - INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MANUEL CÂNDIDO FÁTIMA ROSA PARA PAGAR A DÍVIDA REFERENTE À FATURA DE ÁGUA N.º FTR01/60115 NO VALOR DE 242,47 EUROS EM CINCO PRESTAÇÕES MENSASIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE - INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ELSA MARINA PARADA GASPAR PARA PAGAR A DÍVIDA DE FATURAS DE ÁGUA DOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020 E JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 NO VALOR DE 874,71 EUROS EM PRESTAÇÕES MENSASIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM MEIRINHOS” – PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL” – PEDIDO PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 **REQUERIMENTO DE PAULO SÉRGIO LOPES PEREIRA, A SOLICITAR A CEDÊNCIA DA POSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVO AO CONTRATO N.º44/2020 – CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR (REMONDES-MOGADOURO) 2020/2021 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 **REQUERIMENTO DE ALFREDO AUGUSTO FERREIRA, A SOLICITAR A CEDÊNCIA DA POSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVO AO CONTRATO N.º55/2021, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021 – CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR, ENTRE (GREGOS E CRUZAMENTO DE URRÓS - GARE), COM TRANSBORDO PARA AUTOCARRO SERVIÇO PÚBLICO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 **REQUERIMENTO DE MARIA ADELINA DA PIEDADE DA SILVA, A SOLICITAR A EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA**

A

“REALIZAÇÃO DE MAGUSTO” – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----

----- **1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 16/2021 DA 1.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021:** - Foi presente a ata número dezasseis barra vinte e um da reunião extraordinária de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

----- **2 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N. º34/PR-2021 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR, ANTÓNIO FRANCISCO SEBASTIÃO - PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e um, referente à delegação de competências no vereador, António Francisco Sebastião, que adiante se reproduz: -----

-----"ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro: -----

----- No uso de competências que me são conferidas pelo disposto no n.º 2 do artigo 36.º anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º1, do artigo 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delego** no vereador a tempo inteiro, em regime de permanência, ANTÓNIO FRANCISCO SEBASTIÃO, as seguintes competências nas áreas das suas funções/pelouros,----

- Serviço da OTU (Ordenamento do Território e Urbanismo); -----
- Serviços da DASA – Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente; ----
- Serviço de Obras por Administração Direta da DIOM – Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais. -----

----- **NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS,PREVISTO NA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO** -----

Artigo 35.º

- 1 - Compete ao presidente da câmara municipal: -----
- a).....
 - b).....
 - c).....
 - d).....
 - e).....
 - f) Aprovar a aquisição de serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

A

- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas; -----
- h).....
- i).....
- j).....
- k).....
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos; -----
- m).....
- n).....
- o).....
- p).....
- q).....
- r).....
- s).....
- t).....
- u).....
- v).....
- w).....
- x).....
- y).....

Artigo 35.º

- 2 - Compete ao presidente da câmara municipal: -----
- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h).....
- i).....
- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios; -----
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; -----
 - ii) Convolação dos regulamentos, das posturas municipais, das medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficaz. -----
- l).....

- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas; -----
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas; -
- o).....
- p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas. -----

----- NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO E PELO DECRETO - LEI 136/2014 DE 9 DE SETEMBRO E POSTERIORES ALTERAÇÕES. -----

----- No uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 5.º do referido regime jurídico: -----

----- Do n.º 4 do artigo 4.º, relativamente à comunicação as seguintes operações urbanísticas: -----

----- Estão sujeitas a comunicação prévia as seguintes operações urbanísticas: ----

- a) As obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; -----
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento; -----
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor; -----
- d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado; -----
- e) A edificação de piscinas associadas a edificação principal; -----
- f) As operações urbanísticas precedidas de informação prévia favorável nos termos dos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 14.º do citado do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

----- **No uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 5.º do referido regime jurídico: -----**

----- Do n.º 5 do artigo 4.º, relativamente a autorização a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos. -----

----- **Do n.º 2 do artigo 8.º - A direção da instrução do procedimento compete ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, nos dirigentes dos serviços municipais. -----**



----- Do n.º 10 do artigo 11.º - O presidente da câmara municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas nos n.ºs 1, 2 e 7, do referido artigo, do citado diploma. -----

----- No uso da competência que me confere o n.º 1 do artigo 94.º do referido regime jurídico: -----

----- Dos n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º, relativamente à fiscalização administrativa -
1 - A realização de quaisquer operações urbanísticas esta sujeita a fiscalização administrativa, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização: -----

2 - A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas. -----

----- **NO ÂMBITO DO SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR) PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 169/2012, DE 1 DE AGOSTO.** -----

----- No uso da competência que me confere o N.º 7 do artigo 13.º do referido regime jurídico: -----

----- Cabe ao presidente da câmara municipal, sempre que esta é a entidade coordenadora, exercer as competências previstas no SIR, podendo as mesmas ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais. -----

----- Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais e garantindo-se concomitantemente a sua publicação no sítio da *Intranet e Internet* do Município. -----

----- Com conhecimento à Exma. Câmara Municipal.” -----

----- **3 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 35/PR-2021 – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR, ANTÓNIO FRANCISCO SEBASTIÃO - PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e um, referente à subdelegação de competências no vereador, António Francisco Sebastião, que adiante se reproduz: -----

----- **“ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:** -----

----- No uso de competências que me são conferidas pelo disposto no n.º 2 do artigo 36.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º1, do artigo 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando a delegação de competências da câmara municipal no seu presidente, deliberação tomada na reunião de 25 de outubro de 2021, **subdelego** no vereador a tempo inteiro, em regime de permanência, **ANTÓNIO FRANCISCO SEBASTIÃO**, as seguintes competências nas áreas das suas funções/pelouros, -----

- **Serviço da OTU (Ordenamento do Território e Urbanismo); -----**
- **Serviços da DASA – Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente; ----**
- **Serviço de Obras por Administração Direta da DIOM – Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais. -----**

----- NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, PREVISTO NA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO -----

Artigo 33.º

Competências materiais

- 1 — Compete à câmara municipal: -----
- a).....
 - b).....
 - c).....
 - d).....
 - e).....
 - f).....
 - g).....
 - h).....
 - i).....
 - j).....
 - k).....
 - l).....
 - m).....
 - n).....
 - o).....
 - p).....
 - q).....
 - r).....
 - s).....
 - t).....
 - u).....
 - v).....
 - w).....
 - x).....



- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxico; -----
- z).....
- aa).....
- bb).....
- cc).....
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- ee).....
- ff).....
- gg).....
- hh).....
- ii).....
- jj).....
- kk).....
- ll).....
- mm).....
- nn).....
- oo).....
- pp).....
- qq).....
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- uu).....
- vv).....
- ww).....
- xx).....
- yy).....
- zz).....
- aaa)
- bbb).....

----- De acordo com os n.ºs 1 e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e posteriores alterações: -----

1 – A concessão de licença, prevista no n.º 2 do artigo 4.º, à exceção da alínea -a) relativamente às operações de loteamento: -----

- a)-----
- b)As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não

- abrangida por operação de loteamento; -----
- c)As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor; -----
 - d)As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; -----
 - e)Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; -----
 - f)As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; -----
 - g)(revogada); -----
 - h)As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial; -----
 - i)Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros; -----
 - j)As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma. -----
- 2- Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º; -----
 - 3- Decidir sobre pedidos de informação prévia, nos termos e limites previstos nos artigos 14.º e 16.º; -----
 - 4- Estabelecer as condições relativas à ocupação da via pública ou a colocação de tapumes e vedações por motivo de execução de obras, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 57.º; -----
 - 5- Proceder às notificações, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 65.º; -----
 - 6- Emitir certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 49.º; -----
 - 7- Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 59.º; -----
 - 8- Declarar a caducidade e revogar a licença e autorização de utilização e cessação de efeitos da comunicação prévia, nos termos previstos n.º 5, do artigo 71.º e n.º 2, do artigo 73.º, com exceção das operações de loteamento; -----
 - 9- Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º; -----
 - 10- Autorizar o pagamento das taxas, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 117.º. -----

----- - As previstas no **Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos do Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro:** -----



----- Artigo 22º- No âmbito da instalação dos empreendimentos turísticos, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação com as especificidades constantes do presente decreto-lei. -----

----- - As previstas no **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 102/2017, de 23 de agosto: -----

----- - A autorização prevista no artigo 5.º. -----

----- - Regime Jurídico que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo; instalação de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, adiante designadas por postos de abastecimento de combustíveis; redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito sujeitos ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio. -----

----- - O licenciamento municipal previsto no Decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, sobre o licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis. -----

----- - Proceder à cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos da alínea c), do artigo 15.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais). -----

----- - Quanto ao licenciamento do exercício e à fiscalização das atividades diversas, previstas no artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, com a exceção de guarda-noturno e nos artigos 4.º, com exceção da alínea a), 10.º, 11.º n.º 1, 14.º, 15.º n.º 1, 18.º, 23.º, 27.º, 29.º n.º 1, 33.º, 35.º, 39.º n.º 2, 41.º, 50.º n.º 1, 51.º e 52.º n.º 1, do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, em as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

----- - Atribuição de licença para o exercício de atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos; -----

----- - Autorização para a realização de queimadas, nos termos e condições previstas no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-lei n.º 76/2017, de 17 de agosto. -----

----- - Quanto ao acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licença relativa aos contingentes fixados em regulamento próprio, transferência de propriedade e respetivos averbamentos, em conformidade com o Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro. -----

----- - As previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de



dezembro (Ilícito de mera Ordenação Social e respetivo processo). -----
 ----- Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos
 serviços municipais e garantindo-se concomitantemente a sua publicação no sítio
 da *Intranet e Internet* do Município. -----
 ----- Com conhecimento à Exma. Câmara Municipal.” -----

----- **4 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N. °36/PR-2021 –
 DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
 VEREADORA, MÁRCIA PAULA TEIXEIRA BARROS - PARA
 CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho
 enumerado em epígrafe do senhor presidente, António Pimentel, datado de
 vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e um, referente à delegação e
 subdelegação de competências na vereadora, Márcia Paula Teixeira Barros,
 que adiante se reproduz: -----
 ----- **ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de
 Mogadouro:** -----

----- - Considerando a deliberação tomada em reunião da câmara municipal, no dia
 25 de outubro de 2021, em que esta procedeu à delegação de diversas competências
 no seu presidente; -----

----- - Considerando que, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do
 artigo 36.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presidente da câmara
 pode delegar ou subdelegar nos vereadores o exercício da sua competência própria ou
 delegada; -----

----- - Considerando que a figura da subdelegação de competências irá permitir um
 mais eficiente tratamento de processos administrativos, garantindo-se desta forma
 maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa. -----

----- **Delego e subdelego** na vereadora, **Márcia Paula Teixeira Barros**, as
 competências próprias e da câmara municipal, nas áreas das suas funções/pelouros: -

- Subunidade de Apoio Administrativo; -----
- Cultura e Turismo; -----
- Educação e Ação Social; -----
- Juventude e Associativismo; -----
- Música e Desporto; -----
- Design e Multimédia e Comunicação; -----
- Edifícios Municipais; -----
- Aeródromo. -----

----- **NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO** -----
Artigo 33.º

1 — Compete à câmara municipal: -----



- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares. -----

Artigo 35.º

1 - Compete ao presidente da câmara municipal: -----

- f) Aprovar a aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização de despesas orçamentadas; -----
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos; -----

2 - Compete ainda ao presidente da câmara municipal: -----

- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação. -----

----- Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais e garantindo-se concomitantemente a sua publicação no sítio da *Intranet e Internet* do Município. -----

----- Com conhecimento à Exma. Câmara Municipal.” -----

----- **5 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente datada de quatro de novembro de dois mil e vinte e um, do teor seguinte:-----

-----“ PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO -----

----- **ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:** -----

----- Considerando que: -----

- O apoio do Governo e da Administração direta e indireta do Estado continua a ser muito pouco expressivo; -----
- As atribuições de apoios devem assentar em princípios de igualdade, justiça e proporcionalidade; -----

- O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento do regulamento administrativo, que se deve publicitar o início do procedimento à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração de um projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos órgãos municipais competentes do município; -----
- Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra que o início do procedimento é publicitado na *Internet*, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----

Proponho que: -----

1. Noutro uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e, em cumprimento do já referido n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a Câmara Municipal delibere, no sentido de: -----
 - Dar início ao procedimento de elaboração e alteração dos Regulamentos, a saber: -----
 - ✓ Regulamento de atribuição de apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-escolar e ATL; -----
 - ✓ Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudos aos alunos do Ensino Superior; -----
 - ✓ Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio;
 - ✓ Alteração do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro. -----
2. Que se proceda à publicitação, via edital, nos lugares públicos do costume e no sítio institucional do Município na *Internet*, do início do procedimento, nos moldes previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA; -----
 - Que a constituição como interessados e apresentação de contributos no procedimento de elaboração do regulamento se processe por escrito, onde conste o nome completo, a morada ou sede, identificação fiscal e endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que os dados sejam utilizados para os efeitos previstos no procedimento e na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
 - A comunicação poderá ser efetuada por meio de correio eletrónico, via endereço presidente@mogadouro.pt, ou requerimento a dirigir ao Presidente da



Câmara Municipal, com entrega presencial no Balcão Único da Câmara Municipal de Mogadouro, das 9.00h às 17.00h, sito no Largo do Convento de São Francisco, CP: 5200-214 Mogadouro ou via postal para a mesma morada, identificando devidamente o requerente e o procedimento, bem como a fundamentação do direito de interessado, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, durante o prazo de 10 dias úteis. -----

----- Após a análise da presente proposta o senhor presidente pediu aos senhores vereadores autorização para incluir dois novos regulamentos que não estavam previstos na presente proposta sendo eles: Regulamento de Apoio à Agricultura e Pecuária e o Regulamento Desportivo de Atletismo, explicando que como os regulamentos vão para discussão pública, era uma forma mais ágil de acelerar o processo. -----

----- **INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA MÁRCIA PAULA TEIXEIRA BARROS:** - A senhora vereadora frisou que era uma modalidade com alguma pertinência, nomeadamente no desporto escolar. A ideia é que a proposta seja mais abrangente. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador questionou se era um novo Regulamento ou se era uma alteração ao Regulamento, atendendo que existe um Regulamento já aprovado, para Atribuição de Bolsas de Estudo. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente esclareceu que é uma alteração ao Regulamento existente.

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador sugeriu também a inclusão nesta proposta a alteração ao Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais). -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente respondeu que dado o grau de complexidade e exigência por parte da entidade reguladora, ERSAR, esta proposta iria ser apresentada numa fase posterior. -----

----- Depois de prestados todos os esclarecimentos o Executivo deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta com a inclusão na mesma, do Regulamento de Apoio à Agricultura e Pecuária e do Regulamento Desportivo de Atletismo. -----

----- 6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DE TITULAR DO FUNDO DE MANEIO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação com referência 2021,AFCON,I,GE,1851, datada de dois de novembro de dois mil e vinte e um, do teor seguinte:-----

----- “De acordo com o Regulamento de Controlo Interno e o Regulamento da Constituição e Gestão de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa, aprovados na Reunião da Câmara Municipal realizada em vinte e três de Março do ano de 2004, e constando do anexo II do Regulamento o Fundo de Maneio em nome de Sónia Cristina dos Santos Rosa, Técnica de Serviço Social, sou de opinião que o mesmo seja alterado para o nome de Marta Sofia Ramos Madureira em resultado do despacho de nomeação da mesma como Chefe de Divisão da DECAST, datado de 27 de Outubro último, mantendo o mesmo valor de 250,00€, bem como as manutenções dos mesmos valores e titulares dos outros Fundos constituídos até ao fim do ano corrente.-----

----- Mais informo que a titular do anterior Fundo de Maneio, fez a sua reconstituição nesta data.-----

----- À consideração superior.” -----

----- Após análise a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a alteração do titular do fundo de maneio, em nome de Sónia Cristina dos Santos Rosa para o nome de Marta Sofia Ramos Madureira.” -----

----- 7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES HENRIQUE MIGUEL MARCOS MOURA E ANDREIA CARINA ALMEIDA TEIXEIRA PARA O FILHO TOMÁS FILIPE TEIXEIRA MOURA – ANÁLISE

E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Henrique Miguel Marcos Moura e Andreia Carina Almeida Teixeira, datado de vinte e oito de julho de dois mil e vinte e um, residentes no concelho de Mogadouro, registado com o número seis mil, quinhentos e cinquenta barra vinte e um, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º77, 2.ª Série.-----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação N.º1626/2021, datada a seis de setembro de dois mil e vinte e um, emitiu o seguinte parecer técnico:-----

----- “Após análise dos documentos entregues verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. Assim, o presente pedido cumpre os requisitos exigidos no art.º 16.º dos já mencionado Regulamento.-----



----- Dado tratar-se do segundo filho do casal, conforme se pode verificar nos cartões de cidadão do agregado familiar e na certidão de nascimento da menor em causa, o apoio atribuir corresponde ao **montante de 1.500,00€**, conforme estipulado no art.º 17.º do mesmo Regulamento.-----

----- Perante o exposto, poderá ser atribuído para o menor Tomás Filipe Teixeira Moura, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com Número de Identificação Fiscal da menor ou dos seus progenitores.-----

----- Conforme previsto no regulamento municipal, este apoio cessa quando a menor perfizer 3 anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.”-----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º2 do art.º23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de apoio formulado pelos requerentes, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.-----

**----- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO
- INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOLICITADO PELA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CASTANHA, OUTROS FRUTOS DE
CASCA RIJA E FRUTOS SECOS (CASTMOG) PARA AQUISIÇÃO DE UM
CALIBRADOR DE CASTANHA E UMA BALANÇA – ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido da Associação CASTMOG – Associação de Produtores de Castanha, Outros Frutos de Casca Rija e Frutos Secos, com sede em Bruçó, concelho de Mogadouro, com o NIF 515 957 968, solicitou ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, publicado em Diário da república II Série – N.º 272 em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo monetário, para comparticipação da aquisição de um calibrador e de uma balança industrial, dos quais apresentam os respetivos orçamentos, dado considerarem equipamentos fundamentais para utilização na seleção dos produtos para transformação e/ou comercialização, tendo referido que os mesmos irão contribuir positivamente para a economia do concelho. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação N.º1775/2021, datada de oito de outubro de dois mil e vinte e um, emitiu o seguinte parecer técnico:-----

----- “Perante o exposto, e atendendo aos orçamentos apresentados, anexo à presente informação, (calibrador e balança industrial) caso V.exas. assim o entendam, poderá ser atribuído um apoio monetário, no montante que considerem necessário, para a comparticipação da aquisição dos referidos equipamentos.” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer técnico supratranscrito baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, a Câmara deliberou por unanimidade, conforme alínea m) do n.º2 do artigo 23.º e alínea ff) do n.º1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, apoiar a Associação CASTMOG com um montante de três mil euros (3.000€), mediante a celebração de um contrato-programa. -----

----- **9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOLICITADO PELO CLUBE ACADÉMICO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** -

Na sequência da solicitação apresentada pelo senhor presidente da direção do Clube Académico de Mogadouro, foi presente a informação N.º 1776/2021, de oito de outubro de dois mil e vinte e um, a técnica de serviço Social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na qual informou que o pedido solicita um apoio à implementação do seu Plano de Atividades para a época 2021/2022, no qual solicitam um apoio monetário no valor mensal de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros) conforme previsão do orçamento apresentado, bem como apoio logístico. No relatório de atividade é ainda referido que devido à situação pandémica muitos dos apoios que conseguiram para além do apoio do Município foram perdidos. A aliar a esta situação também o facto de não ter sido permitido o acesso ao público nos jogos, também fruto da situação epidemiológica fez com que deixassem de ter receitas dos jogos, tendo por outro lado aumentado as despesas devido à necessidade de aquisição de materiais de proteção, para assim poderem competir em segurança. -----

----- Após análise a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com base no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades desportivas, a levar a efeito pelo Clube Académico de Mogadouro, na época de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois, atribuindo-lhe um subsídio no valor de quarenta e cinco mil euros (€45.000,00), a pagar em dez prestações mensais com início no mês de novembro de dois mil e vinte e um, mediante a celebração de um contrato-programa e após cabimentação da realização da despesa pelos



serviços de Contabilidade. -----
----- Mais foi deliberado disponibilizar o transporte do município para as deslocações da equipa das camadas jovens para os jogos realizados fora do concelho sempre que se verifique a disponibilidade de autocarros e motoristas. O clube fica obrigado a dar conhecimento das contas aprovadas ao Município. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** O senhor vice-presidente, António Sebastião, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por ter um familiar direto nos órgãos sociais do Clube Académico de Mogadouro, cumprindo-se o disposto no versado no n.º6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e n.º4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- **10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO MUNICIPAL DAS VISTORIAS DO ALOJAMENTO LOCAL E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação com referência 2021,TURAR,I,GE,1833, datada de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e um, do teor seguinte:-----

----- “No âmbito da legislação sobre o alojamento local e do regime jurídico dos empreendimentos turísticos será necessário instruir uma comissão da Câmara Municipal, para a realização das vistorias dos requisitos de instalação destes estabelecimentos. -----

----- Assim, e ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018 de 22 de agosto do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de alojamento local, transcreve-se, -----

----- “Artigo 8.º -----

----- Vistoria -----

1 — A câmara municipal territorialmente competente realiza, no prazo de 30 dias após a apresentação da mera comunicação prévia, uma vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem. -----2

— A câmara municipal pode solicitar ao Turismo de Portugal, I. P., a qualquer momento, a realização de vistorias para a verificação do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º” -----

----- Considerando também, o Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de junho do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, que se transcreve: -----

----- “Artigo 22.º -----

----- Competências dos órgãos municipais -----

1 — No âmbito da instalação dos empreendimentos turísticos, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação com as especificidades constantes do presente decreto-lei. -----

2 — Compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências especialmente previstas no presente decreto-lei: -----

- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação; -----
- b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais; -----
- c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo; -----
- d) [Revogada].” -----

----- Assim, Caso a Excelentíssima Câmara Municipal o entenda, a Comissão a criar poderá ser constituída por um Técnico Superior na área do Turismo, um elemento dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro ou da Proteção Civil e um Técnico Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura. -----

----- Junta-se, em anexo, o Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018 de 22 de agosto e do Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de junho do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos. -----

----- É tudo quanto nos cumpre informar”. -----

----- O senhor presidente, António Pimentel, propôs para a Comissão Municipal de Vistorias do Alojamento Local e Empreendimentos Turísticos os seguintes técnicos: -----

- Técnico Superior de Turismo, Amílcar Salomé; -----
- Técnica Superior de Arquitetura, Alexandra Machado; -----
- Um representante da AHBVM (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro). -----

----- Após a análise a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a referida proposta para a Comissão, e solicitar à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro o nome do representante. -----

----- **11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS REFEIÇÕES DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação com referência 2021, CADMI,I ,GE ,1848, datada de dois de novembro de dois mil e vinte e um, com a proposta da vereadora da Educação, Márcia Barros, onde propõem que o Município de Mogadouro suporte integralmente o pagamento respeitante ao encarregado de educação nas despesas com as refeições, tanto dos alunos do pré-escolar como dos do 1.º ciclo, dado a burocracia e afetação de pessoal que a situação atual acarreta para o Município e tendo também em vista uma medida económica transversal a todas as famílias. -----

----- Após análise a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o pagamento respeitante ao encarregado de educação nas despesas com as refeições. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** A senhora vereadora, Márcia Barros, e o senhor vereador, Francisco Guimarães, não estiveram presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e n.º4



do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- **12 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE - INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ARMANDO CANCELA PARA PAGAR A DÍVIDA DE FATURAS DE ÁGUA DOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2021 NO VALOR DE 316,54 EUROS EM CINCO PRESTAÇÕES MENSAS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de, Armando Santos Cancela, datado de quatorze de outubro deste ano, com morada na rua do Prado, n.º34, em Valverde, registado com o número sete mil, novecentos e noventa e sete barra vinte e um, em que solicitou o pagamento da fatura de água referente ao consumo dos meses de agosto e setembro de dois mil e vinte e um, na importância de trezentos e dezasseis euros e cinquenta e quatro centimos (€316.54). -----

---- Na informação N.º 1842/2021, de vinte e nove de outubro do corrente ano, o chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, emitiu o parecer seguinte: -----

----- “1. Consultado o histórico do consumidor, verificamos que o valor das referidas faturas, à data de hoje, se importa em 316.54€ (Trezentos e dezasseis euros e cinquenta e quatro centimos).-----

----- 2. O artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º1, diz-nos que “Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100,00€”. -----

----- 3. O n.º2 do mesmo artigo diz também que “Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a 20,00€”. -----

----- 4. O n.º3 do mesmo artigo, diz que “A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras”. -----

----- 5. No mesmo artigo, refere ainda o n.º5 que “A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal”. -----

----- Considerando a presente informação técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o requerente a pagar a fatura de água referente aos meses de agosto e setembro de dois mil e vinte e um, na importância de trezentos e dezasseis euros e cinquenta e quatro centimos (€316.54), em nome do consumidor número quatro mil, setecentos e cinquenta e três, Armando Santos Cancela, em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor. -----

----- **13 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE - INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE JOSÉ FERNANDO RODRIGUES**

SOUSA PARA PAGAR A DÍVIDA REFERENTE À FATURA DE ÁGUA N.º FTR01/56897 NO VALOR DE 410,88 EUROS EM CINCO PRESTAÇÕES MENSASIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido de, José Fernando Rodrigues Sousa, datado de vinte de setembro deste ano, com residência na Estrada Municipal, n.º8, em Vila dos Sinos, registado com o número oito mil, cento e vinte e um barra vinte e um, em que solicitou o pagamento da fatura número FTR01/56897 de água referente ao consumo do mês de agosto de dois mil e vinte e um, na importância de quatrocentos e dez euros e oitenta e oito cêntimos (€410.88). -----

----- Na informação N.º 1843/2021, de vinte e nove de outubro do corrente ano, o chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, emitiu o parecer seguinte: -----

----- “1. Consultado o histórico do consumidor, verificamos que o valor das referidas faturas, à data de hoje, se importa em 410.88€ (Quatrocentos e dez euros e oitenta e oito cêntimos).-----

----- 2. O artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º1, diz-nos que “Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100,00€”. -----

----- 3. O n.º2 do mesmo artigo diz também que “Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a 20,00€”. -----

----- 4. No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5 que “A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal”. -----

----- Considerando a presente informação técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o requerente a pagar a fatura de água referente ao mês de agosto de dois mil e vinte e um, na importância de quatrocentos e dez euros e oitenta e oito cêntimos (€410.88), em nome do consumidor número cento e doze, José Fernando Rodrigues Sousa, em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor. -----

----- 14 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE - INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MANUEL CÂNDIDO FÁTIMA ROSA PARA PAGAR A DÍVIDA REFERENTE À FATURA DE ÁGUA N.º FTR01/60115 NO VALOR DE 242,47 EUROS EM CINCO PRESTAÇÕES MENSASIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido de, Manuel Cândido Fátima Rosa, datado de vinte e dois de setembro deste ano, com residência na Rua das Eiras, n.º140, em Mogadouro, registado com o número nove mil, cento e setenta e seis barra vinte e um, em que solicitou o pagamento da fatura número FTR01/60115 de água referente ao consumo



do mês de agosto de dois mil e vinte e um, na importância de duzentos e quarenta e dois euros e quarenta e sete centavos (€242.47). -----

----- Na informação N.º 1844/2021, de vinte e nove de outubro do corrente ano, o chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, emitiu o parecer seguinte: -----

----- “1. Consultado o histórico do consumidor, verificamos que o valor das referidas faturas, à data de hoje, se importa em 242.47€ (Duzentos e quarenta e dois euros e quarenta e sete centavos).-----

----- 2. O artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º1, diz-nos que “Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100,00€”. -----

----- 3. O n.º2 do mesmo artigo diz também que “Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a 20,00€”. -----

----- 4. No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5 que “A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal”. -----

----- Considerando a presente informação técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o requerente a pagar a fatura de água referente ao mês de agosto de dois mil e vinte e um, na importância de duzentos e quarenta e dois euros e quarenta e sete centavos (€242.47), em nome do consumidor número oito mil, novecentos e setenta e nove, Manuel Cândido Fátima Rosa, em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor. -----

----- 15 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE - INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ELSA MARINA PARADA GASPAR PARA PAGAR A DÍVIDA DE FATURAS DE ÁGUA DOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020 E JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 NO VALOR DE 874,71 EUROS EM PRESTAÇÕES MENSAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um pedido de, Elsa Marina Parada Gaspar, datado de quatro de outubro deste ano, com residência na Estrada Nacional 221, n.º27, em Zava, registado com o número oito mil, quinhentos e quarenta e quatro barra vinte e um, em que solicitou o pagamento da faturação de água referente ao consumo dos meses de agosto a dezembro de dois mil e vinte e de janeiro a outubro de dois mil e vinte e um, na importância de oitocentos e setenta e quatro euros e setenta e um centavos (€874.71). -----

----- Na informação N.º 1846/2021, de vinte e nove de outubro do corrente ano, o chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, emitiu o parecer seguinte: -----

----- “1. Consultado o histórico da consumidora, verificamos que as faturas que estão por pagar, são referentes aos meses de agosto a dezembro de 2020 e de janeiro a outubro de 2021, cujo valor da dívida à data de hoje, se importa em 874.71€ (oitocentos e setenta e quatro euros e setenta e um cêntimos). -----

----- 2. O artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º1, diz-nos que “Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100,00€”. -----

----- 3. O n.º2 do mesmo artigo diz também que “Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a 20,00€”. -----

----- 4. O n.º3 do mesmo artigo diz que “A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras”. -----

----- 5. No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5 que “A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal”. -----

----- Considerando a presente informação técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a requerente a pagar a faturação de água referente aos meses de agosto a dezembro de dois mil e vinte e de janeiro a outubro de dois mil e vinte e um, cujo valor da dívida à data de hoje, se importa em oitocentos e setenta e quatro euros e setenta e um cêntimos (874.71€), em nome do consumidor número onze mil, duzentos e trinta e oito, Elsa Marina Parada Gaspar, em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor. -----

----- **16 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM MEIRINHOS” – PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da informação N.º495/2021, datada a vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um, sobre o assunto em epígrafe a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação do prazo da obra de acordo com o parecer técnico emitido pelo Eng. Abel Varandas, a qual informou que atentos aos motivos alegados pelo adjudicatário descritos na sua petição, os quais são do nosso conhecimento e contribuíram e virão a contribuir efetivamente para o atraso da obra, somos de parecer que deverá ser concedida a prorrogação do prazo solicitada, a fim de ser suprida esta situação e, por conseguinte, viabilizar a manutenção e a execução integral da empreitada. -----



----- **17 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL” – PEDIDO PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da informação N. °509/2021, datada a três de novembro de dois mil e vinte e um, sobre o assunto em epigrafe a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o pedido para liberação de caução de acordo com o parecer técnico emitido pela fiscalização, a qual informou o seguinte: “Em visita atual à obra verificamos que ainda se mantêm anomalias por resolver e outras que, entretanto, apareceram e deveriam ter sido regularizadas durante o prazo de garantia, pelo que é nosso entendimento não autorizar a liberação das garantias ainda retidas enquanto adjudicatário não der cumprimento à reparação dos defeitos reportados no relatório que se anexa”. -----

----- Mais foi deliberado, notificar a empresa para reparar as anomalias verificadas. -----

----- **18 REQUERIMENTO DE PAULO SÉRGIO LOPES PEREIRA, A SOLICITAR A CEDÊNCIA DA POSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVO AO CONTRATO N.º44/2020 – CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR (REMONDES-MOGADOURO) 2020/2021 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do requerimento, datado a trinta de abril de dois mil e vinte e um, sobre o assunto em epigrafe a Câmara de acordo com o parecer técnico do jurista, deliberou por unanimidade, autorizar a cessão da posição contratual da empresa Gualdino & Pereira, Lda para Paulo Sérgio Lopes Pereira, com efeitos à data do pedido, assumindo desta forma todos os direitos e obrigações e responsabilidades emergentes do contrato, sendo os créditos emergentes do contrato devidos ao cessionário. -----

----- **19 REQUERIMENTO DE ALFREDO AUGUSTO FERREIRA, A SOLICITAR A CEDÊNCIA DA POSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVO AO CONTRATO N.º55/2021, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021 – CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR, ENTRE (GREGOS E CRUZAMENTO DE URRÓS - GARE), COM TRANSBORDO PARA AUTOCARRO SERVIÇO PÚBLICO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do requerimento, datado a vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um, sobre o assunto em epigrafe a Câmara de acordo com o parecer técnico do jurista, deliberou por unanimidade, autorizar a cessão da posição contratual da empresa Sociedade de Táxis do Nordeste, Lda para Alfredo Augusto Ferreira, com efeitos à data do pedido, assumindo desta forma todos os direitos e obrigações e responsabilidades emergentes

do contrato, sendo os créditos emergentes do contrato devidos ao cessionário. -----

----- **20 REQUERIMENTO DE MARIA ADELINA DA PIEDADE DA SILVA, A SOLICITAR A EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA “REALIZAÇÃO DE MAGUSTO”** – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de vinte e oito de dois mil e vinte e um, sobre o requerimento da requerente, Maria Adelina da Piedade da Silva, em que solicita a emissão de licença especial de ruído, conforme o disposto no n.º1 do art.º15 do regulamento geral do ruído aprovado pelo decreto-lei n.º9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de uma atividade ruidosa temporária, Magusto, que ocorrerá na av. principal, 114 no lugar de variz, freguesia de penas roias, com início dia 2021/10/20 às 22:00 horas e termo em 2021/10/31, às 02:00 horas. -----

----- “Atendendo à informação prestada pela chefe da DAF, autorizo o pedido da requerente para emissão da licença especial de ruído. Submeto o despacho a ratificação do órgão executivo, nos termos do disposto n.º3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013 , de 12 de setembro”. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um e o dia oito de novembro de dois mil e vinte e um na importância de cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta euros e setenta e um cêntimos (184.640,71€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e trinta e um minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Andreia Martins Belchior Bento* Andreia Martins Belchior Bento, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel